



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.137/2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.094/2015, BEM COMO REVOGA O PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 1º DA MESMA LEI - REGRAS DO FATOR MODERADOR DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO SERVIDOR.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Fica revogado o parágrafo quarto do artigo 1º da Lei Municipal 1.094/2015. Bem como altera o caput e parágrafo primeiro do Artigo 1º da Lei Municipal 1.094/2015, que passarão a ter a seguinte redação :

**ARTIGO 1º - O fator moderador cobrado do servidor quando da prestação de serviços através do plano de assistência médico-hospitalar será descontado na folha de pagamento, respeitando os seguintes critérios:**

- I – Para procedimentos de 0,001 PMS até 4 PMS, ocorridos em uma fatura, o percentual cobrado do servidor será de 20% a título de Fator Moderador;***
- II – Para procedimentos de 4,001 PMS à 10 PMS, ocorridos em uma fatura, o percentual cobrado do servidor será de 25% a título de Fator Moderador;***
- III – Para procedimentos de 10,001 PMS à 20 PMS, ocorridos em uma fatura, o percentual cobrado do servidor será de 30% a título de Fator Moderador;***
- IV – Para procedimentos de 20,001 PMS à 40 PMS, ocorridos em uma fatura, o percentual cobrado do servidor será de 35% a título de Fator Moderador;***
- V – Para procedimentos de 40,001 PMS à 68 PMS, ocorridos em uma fatura, o percentual cobrado do servidor será de 40% a título de Fator Moderador;***
- VI – Para procedimentos acima de 68,001 PMS, ocorridos em uma fatura, o percentual cobrado do servidor será de 50% a título de Fator Moderador;***

***Parágrafo 1º - O período máximo permitido para parcelamento de cada fatura não poderá exceder o prazo de: 7 (sete) meses na hipótese do inciso I, de 14 (catorze) meses no caso do inciso II, de 25(vinte e cinco) meses no caso do inciso III, de 30(trinta) meses no caso do inciso IV, de 40(quarenta) meses no caso do inciso V, e de 48 (quarenta e oito) meses no caso do inciso VI, incisos estes do caput deste artigo. Prevalecendo o disposto no parágrafo 3º deste artigo, para o cálculo da parcela mínima.***

**Artigo 2º - Altera o caput do Artigo 2º da Lei Municipal 1.094/2015, que passará a ter a seguinte redação :**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**ARTIGO 2º - Se no período parcelado surgir nova fatura, o saldo remanescente da fatura anterior será acrescido da nova e, novamente parcelado, observados os limites máximos de parcelas exposto no parágrafo 1º do artigo 1º, e de acordo com a hipótese salarial.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 19 de setembro de 2016.

---

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

Clemente Mateus Spohr  
Secretario de Administração